

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA READEQUAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DO SISTEMA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DO BLOCO A E BLOCO B – SENAC AR/ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução n.º 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA READEQUAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DO SISTEMA DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DO BLOCO A E BLOCO B – SENAC AR/ES**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar **Serviços de Desativação, Desmontagem, Retirada de peças/equipamentos - readequação, inclusive Fornecimento, Instalação e Comissionamento de novas máquinas no atual Sistema de Plataformas Elevatórias do Bloco A e Bloco B - Unidade Senac Vitória/ES**, incluindo a construção das estruturas das caixas dos elevadores, e acabamentos, conforme projetos, planilha orçamentária e cronograma, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no item abaixo, com fornecimento de material, bem como fornecimento mão-de-obra especializada e não especializada inerente à execução do serviço, conforme especificações técnicas constante do Edital e seus anexos, e proposta apresentada pela CONTRATADA na Concorrência n.º 011/2026, que fazem parte integrante do presente contrato.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Desativação, Desmontagem, Retirada de peças/equipamentos - readequação, inclusive Fornecimento, Instalação e Comissionamento de novas máquinas no atual Sistema de Plataformas Elevatórias do Bloco A e Bloco B - Unidade Senac Vitória/ES , incluindo a construção das estruturas das caixas dos elevadores, e acabamentos, conforme projetos, planilha orçamentária e cronograma anexos ao Edital de Concorrência referente a este Contrato.	vb	1,00	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL					R\$

NOTA: As condições para execução dos serviços constam no Anexo I - Especificações Técnicas Detalhadas, deste Contrato e o detalhamento de todos serviços constam na Planilha Orçamentária e Cronograma - Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor global e irrevogável de R\$ _____ (_____), sendo estimados: R\$ _____ (_____) referente a mão-de-obra; e R\$ _____ (_____) de materiais.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a execução do objeto, desde que atestados e aceitos formalmente pelo Gestor de Contrato, designado pelo CONTRATANTE, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta _____, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deverá ser programada para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, datas em que esta instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma

multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

VII) O saldo contratual (parcelas não quitadas) será reajustado decorridos 12 (doze) meses, a contar da proposta comercial da Contratada, mediante aplicação do índice do CUB-ES – Custo Unitário Básico do SINDUSCON-ES acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA

I) Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de ____/____/____ à ____/____/____, e já incluso o prazo de 30 (trinta) dias para a mobilização, devendo ser observado ainda, o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

II) O prazo de garantia dos materiais e serviços, objeto do presente contrato, é de 5 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

III) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, quando esta demonstrar-se em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e dos documentos anexos, se não preferir recebê-los, com o abatimento do preço, que, ao seu critério, couber.

IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei ou pelo Contrato.

V) A prorrogação do prazo da execução do objeto do presente Contrato dar-se-á de comum acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, pelos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou das suas especificações, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, que implique em atraso na execução dos serviços;
- b) Interrupção da execução do objeto deste Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) Omissão ou retardamento de providências por parte do CONTRATANTE, resultando, em consequência, impedimento ou atraso na execução do presente Contrato;
- d) Impedimento na execução do objeto do presente Contrato em decorrência de fato ou ação de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente Contrato, e esteja amparado pelo Código Civil Brasileiro.

VI) O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser feito por qualquer uma das partes contratantes, por escrito, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato determinante à prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

- I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.
- II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;
- II) Entregar e prestar os serviços especificados, bem como fornecer todos os materiais, nas condições constantes da presente Licitação e da proposta da empresa contratada, respeitando os preços pactuados independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- III) O fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, todos os materiais adequados às condições edilícias, transportes, ferramentas e equipamentos em geral, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive guarda e responsabilidade dos mesmos;
- IV) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação dos mesmos;
- V) Somente admitir no local de trabalho funcionários que estejam com suas carteiras profissionais devidamente registradas.
- VI) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários. Todos os funcionários deverão estar vestindo uniforme da empresa CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE;
- VII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.
- VIII) Executar os serviços discriminados nos projetos, dentro do melhor padrão de qualidade e técnica e desmanchar, a critério do CONTRATANTE, os serviços que forem julgados mal executados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à nova execução, inclusive a reposição dos materiais não reaproveitáveis.
- IX) Proceder à limpeza permanente do local de trabalho, bem como a remoção de todo o entulho, para um local permitido pela Municipalidade.
- X) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

XI) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

XII) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XIII) A emissão de licença da obra, junto ao Órgão competente.

XIV) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/ES.

XV) Acompanhamento técnico especializado e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e recolhimento da correspondente taxa.

XVI) Respeitar o cronograma físico-financeiro, projetos e planilhas, apresentados na licitação.

XVII) Cumprir o plano de trabalho exigido no edital e apresentado pelo CONTRATADO na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e dos documentos anexos e, da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

IV) Fica pactuado que a CONTRATANTE, na forma do artigo 23 da Lei 9.711/98, que alterou o artigo 31 da Lei 8.212/91, formalizará a retenção de 11% (onze por cento), referente à obrigação de recolhimento da CONTRATADA perante o INSS, salvo tenha havido qualquer determinação legal em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada na CLÁUSULA QUINTA deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.
- d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais (Item IV, "b"), desse modo compensados.

VI) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VII) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VIII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VIII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

X) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

XI) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

II) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- e) A garantia de execução do contrato deverá cobrir a totalidade dos custos necessários para a conclusão da obra, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como danos decorrentes de falhas construtivas que possam comprometer a integridade e funcionalidade da obra, multas e penalidades aplicáveis em decorrência de atrasos ou não conformidades, dentre outros.

III) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item II, imediatamente anterior.

IV) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

V) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

VI) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e acréscimos moratórios, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

VII) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

VIII) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

IX) Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de ACEITE DEFINITIVO DA OBRA pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento provisório da obra, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

X) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração do objeto, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

XI) Caberá ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item X, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

XII) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item X.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) especificamente designado(s) pela CONTRATANTE, a quem competirá a orientação, o controle e a verificação da conformidade da entrega dos bens ou serviços.

II) Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, formalizando-as nos autos do processo;

b) Verificar se os materiais e procedimentos utilizados atendem aos padrões de qualidade e às especificações técnicas contratuais;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, bens ou serviços executados com vícios, imperfeições ou em desacordo com as especificações, determinando sua correção, substituição ou refazimento às expensas da CONTRATADA;

d) Atestar as notas fiscais/faturas e encaminhar ao setor competente a documentação para pagamento, inclusive o registro de eventuais glosas ou multas aplicadas;

e) Comunicar tempestivamente à autoridade superior quaisquer irregularidades que exijam decisões ou sanções fora de sua competência.

III) A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem pela reparação de danos causados a terceiros ou à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

I) As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais apenas para fins legítimos, específicos e limitados à execução do objeto deste contrato, abrangendo a obra, o desenvolvimento de projetos, o fornecimento de materiais e a gestão de mão de obra.

II) Dados da Mão de Obra e Acesso: A CONTRATADA, ao disponibilizar mão de obra, compartilhará com o SENAC apenas os dados estritamente necessários para o controle de acesso, segurança do trabalho (EPIs, certificados de treinamento) e comprovação de conformidade trabalhista. Dados sensíveis, como biometria ou informações de saúde (ASO), devem ser tratados com rigorosa confidencialidade e segurança.

III) Acesso a Dados de Terceiros e Confidencialidade: No exercício da execução do contrato, caso seja necessário ao CONTRATANTE o acesso a documentos da empresa executora (como folhas de pagamento, GFIP, guias de recolhimento e prontuários de EPI), obriga-se a utilizar tais dados estritamente para validar as obrigações contratuais e a regularidade trabalhista/fiscal, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

IV) Sigilo de Dados Confidenciais: A CONTRATADA reconhece que plantas, projetos de engenharia, memoriais descritivos e outros, são informações estratégicas que podem conter dados de segurança do SENAC. Tais documentos devem ser armazenados de forma segura e não podem ser compartilhados com terceiros sem autorização expressa por escrito.

V) Monitoramento e Imagem: As fotos, vídeos e relatórios técnicos gerados para documentar o progresso ou falhas na execução da obra devem priorizar aspectos técnicos e estruturais. Caso titulares (operários ou terceiros) sejam capturados nas imagens, a CONTRATADA garante que o uso dessas informações será restrito aos relatórios de fiscalização e canais oficiais de comunicação com o SENAC. O uso de registros, de portfólio ou marketing da CONTRATADA exige o consentimento prévio, destacado e específico dos titulares.

VI) Responsabilidade sobre Subcontratados: A CONTRATADA assume total responsabilidade por garantir que eventuais subcontratados, fornecedores de materiais ou prestadores de serviços por ela contratados cumpram integralmente as normas de proteção de dados pessoais nas dependências do CONTRATANTE, ou local indicado por este.

VII) Gestão de Incidentes: Qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais vinculados a contratação (como perda de documentos ou vazamento de arquivos) deve ser comunicado ao SENAC em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da ocorrência, sob pena de sanções contratuais.

VIII) Descarte de Documentação: Ao término da obra e após a entrega final de toda a documentação técnica ("as-built"), a CONTRATADA deverá eliminar de forma segura qualquer documentação física ou digital contendo dados pessoais que não seja mais necessária para o cumprimento de obrigações legais ou de garantia.

IX) Indenidade e Direito de Regresso: A CONTRATADA obriga-se a indenizar o SENAC por quaisquer danos, multas ou condenações judiciais resultantes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, garantido ao SENAC o direito de regresso e a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de prejuízos causados por descumprimento da LGPD.

X) Sigilo e confidencialidade: Deve a CONTRATADA manter sigilo sobre qualquer informação a qual tiver acesso no SENAC, incluindo dados de alunos, empregados ou parceiros, tendo obrigação de estender o sigilo aos empregados/ subcontratados da CONTRATADA.

XI) Encerramento do contrato: Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais a que teve acesso em virtude do contrato firmado entre as partes, ressalvadas as obrigações legais de guarda

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

I) As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, empregados e prepostos, a manter o mais estrito sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer “Informação Confidencial” a que tiverem acesso, conhecimento ou que venham a produzir em razão deste Instrumento.

II) Consideram-se Informações Confidenciais, exemplificando, mas não se limitando, todas e quaisquer informações, dados, documentos, comunicações, propostas, materiais, relatórios, estudos, especificações técnicas, comerciais ou estratégicas, bem como quaisquer outros elementos, independentemente do meio ou forma de apresentação (oral, escrita, eletrônica ou digital), que sejam revelados por uma Parte à outra em razão da celebração ou execução deste contrato, incluindo à própria existência e aos termos do presente instrumento.

III) Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste contrato;
- b) já eram comprovadamente de conhecimento da Parte receptora antes de sua divulgação, desde que comprovado por documentação idônea; ou
- c) tenham sua divulgação expressamente autorizada, por escrito, pela Parte reveladora.

IV) Caso qualquer das Partes seja obrigada, por lei, ordem de autoridade judicial ou administrativa competente, a revelar qualquer Informação Confidencial, deverá notificar imediatamente e por escrito a outra Parte.

V) Na hipótese de término ou rescisão deste contrato, as Partes obrigam-se a, mediante solicitação da outra Parte, restituir ou destruir, quando aplicável, todas as Informações Confidenciais recebidas, inclusive eventuais cópias, comprometendo-se a não reter quaisquer dados ou documentos, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por lei.

VI) O descumprimento desta cláusula sujeitará a Parte infratora à obrigação de indenizar a outra Parte por todas as perdas e danos comprovadamente sofridos, sem prejuízo da eventual aplicação da cláusula penal, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES
Diretor Regional (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas
Senac/3 - REVISAO MODELO - Minuta de contrato - Contratacao de servico.doc

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Condições Especiais

Em razão das particularidades técnicas do objeto, que compreende a desmontagem de plataformas elevatórias existentes, adequações civis e estruturais, fabricação, fornecimento e instalação de elevadores hidráulicos com acessibilidade, deverão ser observadas as seguintes condições especiais:

1.1.1 Elevador 01 (Bloco A): Elevador hidráulico para edifício de 2 pavimentos, com capacidade de 600 kg (8 passageiros) e acessibilidade conforme as normas vigentes, para substituir uma plataforma elevatória existente.

Tipo: Hidráulico.

Número de paradas: 2 (duas).

Capacidade mínima: 600 kg (8 pessoas).

Velocidade: a definir.

Acessibilidade: Conforme ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16858:3.

Acabamento interno: Aço inoxidável ou similar de alta durabilidade.

Portas automáticas de cabina e pavimento.

Sistema de segurança: Incluindo intertravamento de portas, paraquedas e outros dispositivos conforme a ABNT NBR 16858.

Local de instalação: Substituição de plataforma elevatória existente.

Estrutura da caixa: Construção da caixa do elevador em estrutura metálica.

1.1.2 Elevador 02 (Bloco B): Elevador hidráulico para edifício de 3 pavimentos, com capacidade de 600 kg (8 passageiros) e acessibilidade conforme as normas vigentes, para substituir uma plataforma elevatória existente.

Tipo: Hidráulico.

Número de paradas: 3 (três).

Capacidade mínima: 600 kg (8 pessoas).

Velocidade: a definir.

Acessibilidade: Conforme ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16858:3.

Acabamento interno: Aço inoxidável ou similar de alta durabilidade.

Portas automáticas de cabina e pavimento.

Sistema de segurança: Incluindo intertravamento de portas, paraquedas e outros dispositivos conforme a ABNT NBR 16858.

Local de instalação: Substituição de plataforma elevatória existente.

Estrutura da caixa: Construção da caixa do elevador em estrutura de alvenaria.

1.2 Diretrizes de Planejamento e Controle

Esse item estabelece diretrizes, atribuições e responsabilidades que devem ser adotadas pela Contratada no Planejamento, Monitoramento e Controle durante a execução da obra.

1.2.1 Apresentação do Plano de Trabalho (PT)

1.2.1.1 Deverá ser apresentado pela empresa qual será a estratégia utilizada para implementação dos serviços, abordado os seguintes aspectos:

- Implantação do canteiro de obras (informar como será estruturado e mantido o canteiro de obras durante o período de obras);
- Garantia da Qualidade do Trabalho (informar como são os procedimentos que garantirão a qualidade dos trabalhos de campo).
- Garantia do Cumprimento do Prazo da Obra (informar como será feito o controle do cronograma físico-financeiro ao longo do desenvolvimento do trabalho);
- Segurança do Trabalho (informar sobre a disponibilização de EPI's e EPC's, além dos treinamentos dos funcionários diretos e indiretos);
- Documentação e Registro de Pessoal (informar como serão os registros das equipes diretas e indiretas que estarão envolvidas no projeto).

1.2.2 Apresentação de Histograma de Mão-de-Obra Direta e Indireta

1.2.2.1 Informar através de uma tabela, quais são os recursos de mão-de-obra direta e indireta ao longo de todo o projeto. Essas informações deverão ser quinzenais e incluir todas as funções que trabalharão de forma direta ou indireta no projeto conforme exemplo abaixo:

Equipes	Mês 01		Mês 02		Mês N...	
	1 a 15	16 a 31	1 a 15	16 a 31	1 a 15	16 a 31
Pedreiro						
Pintor						
Eletricista						
Bombeiro						
Profissional Forro						
Ajudante						
Encarregado						
Engenheiro						
Listar todos os profissionais						
Total por Quinzena						

1.2.3 Acompanhamento da Obra

1.2.3.1 Será contratada empresa especializada para vistoriar, acompanhar, monitorar, fiscalizar a obra e elaborar o As Built, com o objetivo de apoiar o Senac-ES no controle de qualidade, garantindo a conformidade com os projetos, a planilha orçamentária e o cronograma estabelecido. Além disso, a equipe técnica de Engenharia do Senac-ES também realizará a fiscalização e a vistoria da obra.

1.2.4 Apresentação de Relatórios Semanais

1.2.4.1 Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes relatórios semanais:

- A curva de avanço físico em MS Project com o comparativo entre o previsto e o realizado; caso seja evidenciado desvio superior a 5% deverá ser elaborado e acompanhado um Plano de Recuperação da Obra. Esse plano deve ser elaborado em MS Project pela Contratada e validado pela Engenharia do Senac-ES. O prazo para elaboração do Plano de Correção será de até 48hs da evidência do desvio do prazo da obra;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

- b) As atividades executadas do período;
- c) As atividades previstas para o período seguinte;
- d) Os pontos de atenção para o cumprimento dessas tarefas;
- e) Fotos dos serviços executados sob os mesmos ângulos do período anterior para que se possa evidenciar o avanço dos serviços.

1.2.5 Reuniões Semanais

1.2.5.1 Deverá acontecer semanalmente uma reunião com a presença obrigatória do(a) engenheiro(a) civil responsável da Contratada pela obra, com representante da engenharia do Senac-ES para discussão dos seguintes temas:

- a) Planejamento: Previsto x Realizado;
- b) Qualidade da Obra;
- c) Saúde e Segurança;
- d) Assuntos Diversos;
- e) Entrega dos Relatórios Diário de Obra (RDO) do período.

1.2.6 Relatório Diário de Obras (RDO)

1.2.6.1 Deverá ser preenchido diariamente pela Contratada o relatório diário de obras contendo todas as informações referentes ao andamento do contrato, como as atividades realizadas, as equipes disponibilizadas em campo, informações sobre o tempo além de informações sobre impedimentos de trabalho, caso existam. No fim de cada dia de trabalho, a Contratada deverá enviar uma foto do RDO para a fiscalização. A fiscalização irá validar e coletar os relatórios acumulados semanalmente in loco.

1.2.7 Apresentação Quadro de Funcionários

1.2.7.1 Apresentação diariamente no início do dia, por meio de foto, dos nomes e funções da equipe que estará em obra, para controle da empresa de fiscalização.

1.2.8 Vistoria Final da Obra

1.2.8.1 Antes da entrega da obra deverá ser feita uma vistoria geral, onde serão dados os arremates e retoques finais, quando for o caso; também deverá ser providenciada a retirada de entulhos, restos de materiais e ferramentas de forma a deixar o terreno e obra livre, limpa e pronto para uso. A obra só se dará concluída após a correção dos itens apontados pela empresa fiscalizadora e a equipe técnica no Senac com formalização através de Termo de Aceite da Obra.

1.2.9 Emitir Relatório de Finalização/Entrega da Obra

1.2.9.1 A Contratada deverá fornecer um relatório de finalização/entrega da obra contendo um manual do usuário/databook da obra.

1.3 Condicionantes Ambientais

1.3.1 Os resíduos gerados na atividade são de responsabilidade da Contratada e deverão ser acondicionados temporariamente conforme a característica de cada resíduos. Somente os resíduos domésticos ou recicláveis poderão ser destinados a coleta pública municipal, seguindo as normas da coleta seletiva;

1.3.2 A destinação final dos resíduos da construção civil e resíduos Classe I e Classe II gerados durante a execução da atividade, deverão estar em conformidade com a legislação vigente e destinados de forma adequada;

1.3.3 Apresentar, quando solicitado os dados mensais, relatório descritivo/fotográfico de monitoramento de resíduos. Este documento deverá indicar no mínimo: o mês, tipo de resíduos gerados, quantidade gerada (em Kg ou ton.), classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, tratamento (se houver) e formas de destinação final (com comprovação da efetiva destinação, bem como cópia das licenças das empresas prestadoras dos serviços);

1.3.4 Promover o isolamento e sinalização das áreas que permanecerão em obras para evitar possíveis acidentes com visitantes e usuários do empreendimento;

1.3.5 O canteiro de obras, quando aplicável, não deve abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos). Caso a execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras seja indispensável, deverá ser solicitada autorização ou licença ambiental para seu funcionamento;

1.3.6 Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população;

1.3.7 O tráfego de veículos, máquinas e equipamentos pesados deve ser restrito aos horários de extrema necessidade, de modo a causar menor perturbação possível na unidade, na vida cotidiana da população e da fauna do entorno;

1.3.8 Realizar a sinalização adequada da obra, bem como as alterações de tráfego, caso necessário, antes do início de qualquer etapa da obra.

1.4 Materiais e Equipamentos

1.4.1 Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da contratada) as condições técnicas e as medidas locais;

1.4.2 A contratada deverá entregar ao Senac-ES, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;

1.4.3 As amostras apresentadas pela contratada e aprovadas pela fiscalização deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o final dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;

1.4.4 A contratada deverá fornecer a totalidade dos materiais, e mão de obra para os serviços especificados, excetuando-se aqueles eventual e expressamente definidos pela contratante, como de seu próprio fornecimento;

1.4.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente, não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

1.4.6 Mesmo que não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais e instalações deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com este Contrato e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores;

1.4.7 Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza (abrasão, sujeira, oxidação, etc.);

1.4.8 Os materiais inflamáveis só poderão ser armazenados em áreas autorizadas pelo Senac-ES, devendo a contratada providenciar, para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes. Ainda, durante as operações com materiais voláteis ou explosivos, deverá ser providenciado o seu constante afastamento de chamas, motores elétricos e de qualquer fonte de calor intenso

1.4.9 A contratada deverá disponibilizar, por todo o período que se fizer necessário, equipamentos, máquinas e aparelhos, dentro das modernas técnicas de engenharia.

1.4.10 Correrão por conta da contratada as despesas relativas às instalações e equipamentos da obra, como:

- a) Tapumes, cercas e portões;
- b) Placas de obras, indicações, identificação, etc;
- c) Abertura e conservação de caminhos e acessos;
- d) Maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias.

1.5 Critério de Equivalência Técnica

1.5.1 Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto o foram por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

1.5.2 Estes equipamentos e materiais poderão ser substituídos por outros tecnicamente equivalentes, estando este critério sob responsabilidade exclusiva do contratante.

1.5.3 Para comprovação da equivalência técnica, será apresentada à contratante, por escrito, justificativa para a substituição das partes especificadas, incluindo, se necessário, a apresentação de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas e oficiais, cálculos, diagramas e/ou desenhos, bem como de catálogos com as especificações dos equipamentos e materiais que podem vir a substituir os apresentados neste projeto.

1.6 Transporte

1.6.1 Todos os materiais a serem fornecidos pela contratada são considerados postos no local de execução dos serviços;

1.6.2 Ficará sob responsabilidade da contratada a retirada de todo e qualquer material, existente no local da reforma, que a fiscalização julgue pertinente e necessário reaproveitar, sendo que tais materiais serão definidos, em momento oportuno, bem como o local para onde os mesmos deverão ser transportados;

1.6.3 A contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem no canteiro de obras até o local de sua aplicação definitiva;

1.6.4 Para todas as operações de transporte, a contratada proverá equipamentos, dispositivos e pessoal necessários às tarefas em questão;

1.6.5 A contratada deverá providenciar, para todas as etapas do transporte, todos os seguros aplicáveis.

1.7 Mão de Obra Especializada

1.7.1 Toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços aqui descritos deverá ser tecnicamente habilitada para sua realização. Deverá estar presente na obra devidamente uniformizada e identificada, sendo que deverá ser apresentada para o contratante uma listagem com identificação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

1.7.2 Caberá à contratada o recolhimento de todas as taxas, impostos e contribuições sociais referentes à mão de obra que executará os serviços aqui descritos.

1.7.3 Os serviços que forem realizados fora do horário comercial normal, em finais de semana e feriados, deverão ser programados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, não cabendo, em hipótese alguma, adicional referente a custeio de mão de obra ou aluguel de máquinas e equipamentos de montagem utilizados para a realização destes serviços.

1.8 Garantias

1.8.1 A contratada reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia;

1.8.2 A contratada deverá entregar, juntamente com o certificado de garantia dos serviços, os certificados de garantia emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a instalação;

1.8.3 A contratada será responsável pelo bom funcionamento dos sistemas por ela fornecidos e instalados, sendo que deverá arcar com eventuais prejuízos que causar à contratante ou a terceiros em virtude de falhas na execução dos seus serviços;

1.8.4 O prazo de garantia dos materiais e serviços, objeto do presente contrato, é de 5 (cinco) anos, a contar do aceite definitivo pelo CONTRATANTE.

1.9 Normas e Regulamentos

1.9.1 A contratada será responsável pelo atendimento de todas as leis, normas, regulamentos ou qualquer outro ato vigente que for inerente à perfeita execução da obra, independentemente de estar citado ou não na documentação técnica. Qualquer ato normativo que tenha a vigência ao longo do contrato deverá ser atendido pela contratada;

1.9.2 Para a montagem e testes dos sistemas, deverão ser seguidas às prescrições das publicações da associação brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

1.9.3 Estas normas poderão ser complementadas por normas técnicas e regulamentos de outras entidades reconhecidamente habilitadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras;

1.9.4 Caberá à contratada o registro da obra no CREA/ES e/ou no CAU/ES, sendo que 2 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverão ser entregues à contratante;

1.9.5 Elaborar o diário de obra, preenchendo no software a ser disponibilizado pelo Senac-ES, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados ao Senac-ES situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

2. RECEBIMENTO DA OBRA

2.1 Recebimento Provisório

2.1.1 Quando o serviço for inteiramente concluído, a empresa solicitará ao Senac-ES, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo;

2.1.2 Os serviços executados pela Contratada que não atenderem às condições de recebimento serão recusados pelo Senac-ES e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no contrato;

2.1.3 Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do Senac-ES;

2.1.4 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas dos serviços ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida acima, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

2.1.5 Para o Termo de Recebimento Provisório, é imprescindível a apresentação dos documentos e atendimento aos itens destacados abaixo:

a) Completa execução e conclusão dos serviços objeto do contrato;

b) “Data Book” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução, inclusive “as built”;

c) Comprovação das ligações definitivas de todos os sistemas comissionados, incluindo, mas não se limitando a energia, água (todos hidrômetros instalados), alarme e internet;

d) Fornecer os documentos, bem como concluir as obras afins, para obtenção dos documentos emitidos por órgãos fiscalizadores, tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeituras Municipais;

e) Baixa das responsabilidades técnicas.

2.2 Recebimento Definitivo

2.2.1 Decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais;

2.2.2 O recebimento definitivo dos serviços, por parte do Senac-ES, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

2.2.3 Até o final do prazo máximo de 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado o funcionamento e produtividade dos equipamentos e/ou instalações e realizada vistoria de fiscalização pela equipe técnica da Gerência de Engenharia, distinto do fiscal titular deste Contrato com vista a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2.2.4 Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é necessário a entrega da baixa da CNO (Cadastro Nacional de Obras);

2.2.5 Caso sejam constatadas novas pendências, será elaborado relatório específico das pendências identificadas e encaminhado através de notificação à empresa Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da vistoria, a fim de que sejam comunicadas e programadas a execução das correções necessárias, dentro do prazo definido pela Fiscalização no respectivo instrumento;

2.2.6 O não retorno com a programação da solução das correções apontadas, no prazo constante da notificação, caracterizará descumprimento contratual decorrente de atrasos relacionados ao pleno atendimento às especificações e qualidade contratadas, ficando a Contratada sujeita a aplicação das sanções cabíveis;

2.2.7 Será exigido da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo o direito assegurado ao Senac-ES, pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

2.2.8 Sanadas as pendências e após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final objetivando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias contatos da comunicação da Contratada;

2.2.9 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, dar-se-á prosseguimento a restituição da garantia;

2.2.10 A data de lavratura do termo de recebimento definitivo inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro e neste Contrato;

2.2.11 Para ser lavrado o termo de recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa:

a) A Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);

b) Ao Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Ao Programa de Integração Social — PIS;

d) A certificados ou atestados de garantia previstos neste Contrato e seus anexos;

e) Desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em As-Built;

f) Ao comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - ES.

2.2.12 Tendo sido executados integralmente os serviços que compõem o objeto do contrato e estando este, em condições de ser recebido, inclusive com resolução das pendências porventura formalizadas pela fiscalização, em check-list's elaborados ao longo da execução contratual, e com a entrega de todos os documentos correlatos ao objeto, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização a conclusão da execução do objeto a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento definitivo provisório/ definitivo.

2.2.13 A fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e demais definições constantes neste Contrato e seus anexos. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à Contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas para sua correção, dentro do prazo de execução do contrato. Não será admitido o recebimento provisório/ definitivo de serviço inconcluso.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

3.1 Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam o canteiro, a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas indicadas neste Contrato, anexos e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

3.2 A escala de execução dos serviços a ser desenvolvida será de inteira responsabilidade da Contratada, assim como os custos decorrentes com trabalhos em horários extraordinários (sábados, domingos, feriados e períodos noturnos), caso necessário, por qualquer eventualidade alheia à vontade do Senac/ES, para que seja mantido o prazo e valor contratual;

3.3 Execução da obra em conformidade com os projetos de arquitetura e engenharia aprovados pelo Senac-ES, bem como os serviços descritos em planilha orçamentária;

3.4 Aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá enviar as notas fiscais correspondentes, contemplando o detalhamento dos serviços executados, mediante o atesto da Fiscalização do Senac-ES;

3.5 O pagamento referente a cada medição dos marcos de serviços executados será liberado de acordo com o valor de cada nota fiscal, mediante comprovação / apresentação pela Contratada da regularidade fiscal, garantias e seguros previstos, documentos técnicos e demais documentos pertinentes;

3.6 Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição;

3.7 A fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e demais definições constantes neste Contrato e seus anexos. Os serviços que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à contratada todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas para sua correção, dentro do prazo de execução do contrato;

3.8 A medição do item não será determinada apenas pelo fornecimento do material, mas sim pela completa execução do serviço planejado, excetuando as situações em que o próprio serviço consiste no fornecimento e/ou instalação de materiais e equipamentos;

3.9 O Senac-ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

4. DO PRAZO

4.1 Os prazos de execução dos serviços serão de 210 (duzentos e dez) dias corridos, já incluso o prazo para a mobilização de 30 (trinta) dias;

4.2 O prazo de vigência total do contrato é de 300 (Trezentos) dias considerando o recebimento provisório e recebimento definitivo da obra;

4.3 Assim que firmado o contrato, a Contratada deverá apresentar um cronograma detalhado contendo todas as etapas físicas-financeiras previstas para a execução da obra, incluindo estimativas de reuniões presenciais;

4.4 Os serviços deverão seguir rigorosamente as fases estabelecidas, com evolução gradual e contínua, de forma a atender os objetivos da Contratante e mitigar riscos de perdas ou retrabalho;

4.5 É imprescindível que os documentos revisados sejam devolvidos com clareza nas alterações realizadas, acompanhados das respectivas justificativas. As versões entregues deverão indicar, no carimbo ou cabeçalho da planilha, o número da revisão e a data de apresentação.

5. DO PAGAMENTO

5.1 As medições serão feitas mensalmente, considerando-se o período compreendido entre os dias 01 e 30 de cada período;

5.2 Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente concluídos durante o período de validação da medição, dentro das normas e padrões técnicos vigentes e aceitos pela engenharia do Senac-ES;

5.3 Os materiais fornecidos pelo Senac-ES cuja aplicação tenha sido executada fora das normas e padrões técnicos, por comprovada imperícia ou imprudência da Contratada serão comprados pelo Senac-ES e descontados da Contratada na medição subsequente. Para efeito de aquisição do material, serão seguidos os procedimentos internos pela escolha das aquisições;

5.4 O Boletim de Medição deverá ser preenchido e apresentado pela Contratada e será validado pela fiscalização e pela engenharia do Senac-ES;

5.5 Condições para pagamento: Será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias, após a prestação do serviço fornecidos e da emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), desde que tenham sido

atestados e aceitos formalmente pelo Fiscalização do Contrato, por meio das medições. Havendo a necessidade de que as Notas Fiscais sejam entregues pela Contratada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedente ao vencimento;

5.6 O cronograma físico-financeiro deverá ser obedecido rigorosamente, sem qualquer mudança na execução da obra;

5.7 Somente serão aceitas modificações se determinadas ou autorizadas pela Contratante;

5.8 As medições serão liberadas quando a etapa estiver concluída em sua totalidade, impossibilitando o pagamento parcial das respectivas entregas / etapas;

5.9 Após a perfeita entrega de cada etapa objeto contratado, nas condições pactuadas, a Contratada entregará ao Contratante, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b) Certidão negativa de débitos tributários estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.10 No caso de inconformidade constatada, haverá a possibilidade de aplicação de glosa na medição.

5.11 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;

5.12 A cada pagamento, a Contratada deverá manter as condições de habilitação, observando que:

a) Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Senac- ES providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Senac-ES.

c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da Contratada, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

d) Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Senac- ES.

e) O Senac-ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa Contratada.

f) Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto do Contrato, o Senac-ES também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e contribuição social.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar integralmente o objeto contratado conforme especificações e dentro do prazo estabelecido;

6.2 Executar os serviços conforme normas técnicas vigentes (Prefeitura, CBMES, ABNT, Vigilância Sanitária, órgãos públicos e concessionárias);

6.3 Garantir a qualidade técnica dos serviços;

6.4 Garantir a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral;

6.5 Prestar, sem ônus adicional, todos os esclarecimentos técnicos necessários ao pleno entendimento das soluções adotadas, das especificações técnicas e dos documentos que integram a contratação,

bem como responder tempestivamente aos questionamentos e solicitações da Contratante, por meio de correio eletrônico ou participação em reuniões on-line, que poderão ser gravadas;

6.6 É de responsabilidade da Contratada promover a correção, complementação ou ajuste das informações e dos produtos apontados pela Contratante durante as etapas de análise, validação, aceite e aprovação, bem como comparecer presencialmente às reuniões agendadas, quando convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.7 Apresentar relatórios de andamento quando solicitado;

6.8 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal durante a vigência do contrato;

6.9 Informar imediatamente qualquer excepcionalidade que possa atrasar a entrega ou execução dos serviços;

6.10 Submeter previamente, por escrito, qualquer mudança nos métodos executivos para análise e aprovação;

6.11 Paralisar atividade que não atenda à boa técnica ou que represente risco à segurança, por determinação da Contratante;

6.12 Deverá ser designado um profissional, que tenha nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura da empresa Contratada que atuará como gerente/preposto e que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o Contratante, com autonomia para tomar decisões para o bom andamento dos serviços;

6.13 Os profissionais integrantes da equipe técnica, com nomes constantes na qualificação técnica, deverão obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela empresa Contratada. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo Contratante, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparados com aquelas que possuíam os substituídos;

6.14 O Contratante poderá solicitar a substituição de imediato, independentemente de justificativa, de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Contratante;

6.15 Atender todas às normas de segurança do trabalho vigentes, pertinentes às atividades desenvolvidas;

6.16 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização prévia e expressa do Contratante;

6.17 Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou terceiros, incluindo prejuízos, despesas judiciais e honorários advocatícios, decorrentes do desenvolvimento ou execução do objeto;

6.18 Arcar com tributos, obrigações fiscais e despesas relativas a conselhos profissionais até o recebimento definitivo dos serviços;

6.19 Fornecer recursos materiais, instalações adequadas e pessoal necessário, assumindo encargos trabalhistas, previdenciários e convenções coletivas;

6.20 Não admitir menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos salvo aprendiz conforme legislação;

6.21 Assumir postura contrária a atos que atentem contra o patrimônio e imagem do Senac-ES;

6.22 Submeter-se à fiscalização ampla da Contratante, prestando esclarecimentos e atendendo reclamações procedentes;

6.23 Custos diretos e indiretos como equipe técnica, impostos, impressões, revisões, traslado, hospedagem e alimentação são de responsabilidade da Contratada;

6.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;

- 6.25 Manter cópia de segurança (backup) de todos os arquivos digitais entregues durante a vigência e até 24 meses após encerramento, disponibilizando-os quando solicitado;
- 6.26 Responderá a Contratada por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;
- 6.27 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (A.R.T.) e recolhimento da correspondente taxa, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, atendendo todos os requisitos exigidos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 6.28 Emissão da licença de obra junto à Prefeitura Municipal de Vitória, renovações da licença e recolhimento das correspondentes taxas;
- 6.29 Acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade da obra durante todo o período de reforma, nas esferas municipais, estaduais e federais;
- 6.30 Emitir autorizações e licenças juntos aos órgãos competentes caso seja necessário isolar ruas, acessos ou similares nas movimentações de veículos pesados, suas manobras, cargas e descargas, com os isolamentos e materiais que esse serviço requerem;
- 6.31 Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes;
- 6.32 Em caso de divergências entre projeto e planilha orçamentária, deverá prevalecer as especificações dos projetos;
- 6.33 Compete a CONTRATADA relatar a situação ao Senac e esclarecer as divergências, e decidir sobre as soluções;
- 6.34 Atendimento às condições e horários de trabalho específicos do local da obra, conforme regimento da unidade;
- 6.35 Atendimento às regras e condições de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.36 Atendimento às normas de Segurança do Trabalho vigentes, incluindo-se nisto o fornecimento dos EPIs (Equipamento e Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), pertinentes às atividades desenvolvidas, por cada funcionário e para a atividades em grupo;
- 6.37 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar vestindo uniforme da empresa;
- 6.38 Cumprir com todas as obrigações trabalhistas de empregados diretos e terceirizados, conforme rege a Consolidação da Leis Trabalhista (CLT) e Convenção Coletiva a que a empresa é ligada;
- 6.39 Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE, obedecendo às especificações dos Projetos, Planilha Orçamentária e Memoriais Descritivos;
- 6.40 Instalar o canteiro de obras, em local fornecido pela CONTRATANTE;
- 6.41 Manter as áreas de canteiro limpas e organizadas, durante todo o período de trabalho;
- 6.42 Realizar conscientização relativas às boas práticas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde na abertura do canteiro, sensibilizando os trabalhadores acerca do cumprimento das Normas, a fim de garantir a Segurança Ocupacional e mitigar acidentes;
- 6.43 Zelar pelo bom relacionamento com vizinhos, comunidade, sociedade, transeuntes e demais partes interessadas do entorno da intervenção;
- 6.44 Atender todos os requisitos de Leis e Normas referentes à emissão de poeira, barulho, movimentação de carga, mitigando transtornos com partes interessadas e meio ambiente;

- 6.45 Zelar pelo patrimônio do CONTRATANTE;
- 6.46 Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- 6.47 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- 6.48 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.49 Realizar a remoção das plataformas elevatórias existentes, descartando-as conforme normas ambientais vigentes com todos os custos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.50 Executar a construção da estrutura metálica da caixa do elevador (com poço) observando o projeto básico (Bloco A);
- 6.51 Executar a construção da estrutura de alvenaria da caixa do elevador (com poço) observando o projeto básico (Bloco B);
- 6.52 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 6.53 Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;
- 6.54 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;
- 6.55 Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 6.56 Manter, em local acessível ao SENAC, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Anexo do Edital, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- 6.57 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo Senac, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 6.58 Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes de energia, gás, água e esgoto e telecomunicações de qualquer concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus;
- 6.59 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme Resolução 1270/2024 do Senac;
- 6.60 Por ocasião do recebimento dos serviços, o SENAC, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais;
- 6.61 A participação em reunião semanal com a empresa fiscalizadora da obra e o Senac-ES.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

Diretor Regional (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)

CONTRATANTE

CONTRATADA

&_____

Testemunhas

Senac/3 - REVISAO MODELO - Minuta de contrato - Contratacao de servico.doc